



RECEBIDO em 28
abril de 2026

Presidente

PROJETO DE LEI N. 021, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Atualiza os valores dos pisos salariais profissionais previstos na Lei Municipal n. 473, de 19 de março de 2024, e na Lei Municipal n. 477, de 05 de abril de 2024, e adota outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei, que fica sancionada:

Art. 1º Em conformidade com o art. 4º da Lei Ordinária n. 473/2024, o valor do piso salarial profissional relativo ao cargo público efetivo de Odontólogo, no âmbito do Município de São Domingos (PB), passará a ser de R\$ 5.173,62 (cinco mil, cento e setenta e três reais e sessenta e dois centavos), para o ano 2026.

Art. 2º Em conformidade com o art. 5º da Lei Municipal n. 477/2024, o valor do piso salarial profissional relativo os cargos públicos efetivos de Farmacêutico e Bioquímico, no âmbito do Município de São Domingos (PB), passará a ser de R\$ 5.173,62 (cinco mil, cento e setenta e três reais e sessenta e dois centavos), para o ano 2026.

Art. 3º Em conformidade com o art. 5º da Lei Municipal n. 477/2024, o valor do piso salarial profissional relativo ao cargo público efetivo de Médico Veterinário, no âmbito do Município de São Domingos (PB), passará a ser de R\$ 3.337,70 (três mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta centavos), para o ano 2026.

Art. 4º Nos exercícios financeiros posteriores ao da publicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, mediante decreto, os valores previstos nos arts. 1º e 2º.

§ 1º O reajuste de que trata o *caput* deverá observar o índice de correção monetária previsto no art. 4º da Lei Ordinária n. 473/2024 e no art. 5º da Lei Municipal n. 477/2024.

§ 2º Para o cálculo do reajuste, será obrigatória a utilização da ferramenta oficial de cálculo disponibilizada pelo Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores.



Art. 5º As Tabelas IV e V da Lei Municipal n. 520, de 09 de junho de 2025, passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei. Fica criada, na mesma lei, a Tabela VI.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

São Domingos (PB), 27 de abril de 2026.



ADEILZA SOARES FREIRES

Chefe do Poder Executivo





ANEXO ÚNICO

Nova redação das Tabelas IV e V da Lei Municipal n. 520, de 09 de junho de 2025

Criação da Tabela VI na Lei Municipal n. 520, de 09 de junho de 2025

Tabela IV – Lei Municipal n. 520/2025

Odontólogo

| ODONTÓLOGOS | I | II | III | IV | V | VI | VII | VIII | IX | X |
|-------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| A | R\$ 5.173,62 | R\$ 5.328,83 | R\$ 5.484,04 | R\$ 5.639,25 | R\$ 5.794,45 | R\$ 5.949,66 | R\$ 6.104,87 | R\$ 6.260,08 | R\$ 6.415,29 | R\$ 6.570,50 |
| B | R\$ 5.949,66 | R\$ 6.128,15 | R\$ 6.306,64 | R\$ 6.485,13 | R\$ 6.663,62 | R\$ 6.842,11 | R\$ 7.020,60 | R\$ 7.199,09 | R\$ 7.377,58 | R\$ 7.556,07 |
| C | R\$ 7.734,56 | R\$ 7.966,60 | R\$ 8.198,64 | R\$ 8.430,67 | R\$ 8.662,71 | R\$ 8.894,75 | R\$ 9.126,78 | R\$ 9.358,82 | R\$ 9.590,86 | R\$ 9.822,89 |
| D | R\$ 11.215,11 | R\$ 11.551,57 | R\$ 11.888,02 | R\$ 12.224,48 | R\$ 12.560,93 | R\$ 12.897,38 | R\$ 13.129,42 | R\$ 13.361,46 | R\$ 13.593,49 | R\$ 13.825,53 |

Tabela V – Lei Municipal n. 520/2025

Farmacêutico

| FARMACÊUTICO | I | II | III | IV | V | VI | VII | VIII | IX | X |
|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| A | R\$ 5.173,62 | R\$ 5.328,83 | R\$ 5.484,04 | R\$ 5.639,25 | R\$ 5.794,45 | R\$ 5.949,66 | R\$ 6.104,87 | R\$ 6.260,08 | R\$ 6.415,29 | R\$ 6.570,50 |
| B | R\$ 5.949,66 | R\$ 6.128,15 | R\$ 6.306,64 | R\$ 6.485,13 | R\$ 6.663,62 | R\$ 6.842,11 | R\$ 7.020,60 | R\$ 7.199,09 | R\$ 7.377,58 | R\$ 7.556,07 |
| C | R\$ 7.734,56 | R\$ 7.966,60 | R\$ 8.198,64 | R\$ 8.430,67 | R\$ 8.662,71 | R\$ 8.894,75 | R\$ 9.126,78 | R\$ 9.358,82 | R\$ 9.590,86 | R\$ 9.822,89 |
| D | R\$ 11.215,11 | R\$ 11.551,57 | R\$ 11.888,02 | R\$ 12.224,48 | R\$ 12.560,93 | R\$ 12.897,38 | R\$ 13.129,42 | R\$ 13.361,46 | R\$ 13.593,49 | R\$ 13.825,53 |

Tabela VI – Lei Municipal n. 520/2025

Médico Veterinário

| MÉDICO VETERINÁRIO | I | II | III | IV | V | VI | VII | VIII | IX | X |
|--------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| A | R\$ 3.337,70 | R\$ 3.437,83 | R\$ 3.537,96 | R\$ 3.638,09 | R\$ 3.738,22 | R\$ 3.838,36 | R\$ 3.938,49 | R\$ 4.038,62 | R\$ 4.138,75 | R\$ 4.238,88 |
| B | R\$ 3.838,36 | R\$ 3.953,51 | R\$ 4.068,66 | R\$ 4.183,81 | R\$ 4.298,96 | R\$ 4.414,11 | R\$ 4.529,26 | R\$ 4.644,41 | R\$ 4.759,56 | R\$ 4.874,71 |
| C | R\$ 4.989,86 | R\$ 5.139,56 | R\$ 5.289,25 | R\$ 5.438,95 | R\$ 5.588,64 | R\$ 5.738,34 | R\$ 5.888,04 | R\$ 6.037,73 | R\$ 6.187,43 | R\$ 6.337,12 |
| D | R\$ 7.235,30 | R\$ 7.452,36 | R\$ 7.669,42 | R\$ 7.886,48 | R\$ 8.103,54 | R\$ 8.320,59 | R\$ 8.470,29 | R\$ 8.619,99 | R\$ 8.769,68 | R\$ 8.919,38 |



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade atualizar os valores dos pisos salariais profissionais instituídos pela Lei Municipal n. 473/2024 e pela Lei Municipal n. 477/2024.

A Lei Municipal n. 473/2024 instituiu o piso salarial profissional dos ocupantes do cargo público de Odontólogo no âmbito do Município de São Domingos/PB, fixando o valor mínimo de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para jornada de 30 (trinta) horas semanais. A própria lei determinou, expressamente, em seu art. 4º, que o piso salarial estabelecido será reajustado anualmente com base no índice de correção oficial adotado pelo Governo Federal na atualização do salário mínimo.

No mesmo sentido, a Lei Municipal n. 477/2024 instituiu os pisos salariais profissionais dos servidores ocupantes dos cargos públicos de Farmacêutico, Bioquímico e Médico Veterinário, fixando os valores de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos mil reais) para Farmacêutico e Bioquímico, em jornada de 30 (trinta) horas semanais, e de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) para Médico Veterinário, em jornada de 20 (vinte) horas semanais. Também nesse caso, a própria lei municipal estabeleceu, em seu art. 5º, que os respectivos pisos serão reajustados anualmente pelo mesmo critério de correção oficial adotado pelo Governo Federal na atualização do salário mínimo.

Cumprе esclarecer que os valores indicados nas tabelas que acompanham o presente Projeto de Lei não correspondem exatamente aos valores nominais originalmente fixados pelas Leis Municipais n. 473/2024 e n. 477/2024, uma vez que, para o exercício de 2025, já houve a aplicação do reajuste anual previsto nas próprias normas municipais. Dessa forma, os valores constantes do projeto refletem os pisos já corrigidos no exercício anterior, acrescidos da atualização monetária pertinente ao exercício financeiro atual.

Portanto, o presente Projeto de Lei não cria vantagem nova, nem institui aumento remuneratório sem fundamento anterior. Ao contrário, busca apenas dar cumprimento às



próprias leis municipais já aprovadas por esta Câmara Municipal, as quais determinaram a atualização anual dos pisos nelas previstos.

Embora as Leis Municipais n. 473/2024 e n. 477/2024 já tenham previsto a obrigatoriedade do reajuste anual, a atualização dos valores remuneratórios dos servidores públicos deve observar o princípio da reserva legal. Isso porque a Constituição Federal estabelece que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio somente podem ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Desse modo, ainda que o reajuste decorra de mandamento previsto nas próprias leis municipais, sua efetiva incorporação aos valores dos pisos deve ser formalizada por meio de lei, de modo a assegurar plena conformidade com a Constituição Federal, com o princípio da legalidade administrativa e com a exigência de lei específica para alteração remuneratória.

O projeto, portanto, possui caráter de adequação legal e de atualização monetária, preservando o poder aquisitivo dos pisos profissionais já instituídos no Município e garantindo o cumprimento das normas municipais vigentes.

Por fim, o art. 3º do presente Projeto de Lei tem por objetivo conferir maior racionalidade e eficiência administrativa ao procedimento de atualização dos pisos nos exercícios financeiros seguintes. A intenção é evitar que, todos os anos, seja necessário encaminhar novo projeto de lei à Câmara Municipal apenas para aplicar o mesmo índice de correção já previsto nas Leis Municipais n. 473/2024 e n. 477/2024.

Com isso, a lei já deixará previamente autorizado o reajuste futuro, mediante decreto do Poder Executivo, sempre com base no índice legalmente definido e mediante utilização da ferramenta oficial de cálculo disponibilizada pelo Banco Central do Brasil. O decreto, nesse caso, terá função meramente executória, limitada à aplicação objetiva do índice de correção já autorizado em lei, poupando trabalho legislativo repetitivo e conferindo maior agilidade à Administração Pública, sem afastar a necessária observância ao princípio da reserva legal.

Registre-se que a autorização para que os reajustes futuros sejam realizados por decreto não tem por finalidade retirar da Câmara Municipal sua competência legislativa para dispor sobre remuneração de servidores públicos. Trata-se apenas de medida de



racionalização administrativa, destinada a evitar o envio anual de projetos de lei com o único objetivo de aplicar o mesmo índice de correção monetária já previsto em lei. Além disso, a iniciativa de projetos dessa natureza, por envolver matéria remuneratória de servidores públicos municipais, já é reservada ao Chefe do Poder Executivo, de modo que o art. 3º apenas disciplina a forma de execução futura de um critério previamente aprovado pelo Legislativo, sem suprimir sua competência constitucional e legal.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de dar cumprimento às leis municipais vigentes, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

São Domingos (PB), 27 de abril de 2026.


ADEILZA SOARES FREIRES

Chefe do Poder Executivo

